

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA**

**PROCESSO LICITATÓRIO E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23041.037538/2020-41
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 18/2020
UASG Nº: 158382**

PUBLICADO D.O.U.
Nº 18 de 27 de 01 de 2021
Pág. 45 Seção 3

**TERMO DE CONTRATO Nº 01 /2021-
IFAL CAMPUS SATUBA, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS – CAMPUS SATUBA E A
EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA
DE DESENVOLVIMENTO DE
EXTENSÃO E PESQUISA–FUNDEPES**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS SATUBA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0004-06, com sede na Rua 17 de Agosto de Agosto s/n – Zona Rural, Satuba – AL, CEP 57120-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Valdemir Lino Chaves Filho**, portador do RG nº 6467645 SDS/PE e CPF nº 044.341.504-80, nomeado pela Portaria IFAL nº 1.883/GR, de 19/06/2019, publicada no DOU de 21/06/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 12.449.880/0001-67, sediada na Rua Ministro Salgado Filho, nº 78, Pitanguinha, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP: 57052-140, neste ato representado por seu(ua) representante legal, Diretor Presidente, **Sr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley**, portador da carteira de identidade nº 1098588 – expedida pela(o) SSP/AL, e inscrito(a) no CPF sob o nº 815.647.834-72, contato telefônico (82) 2122-5307/2122-5353 e e-mail projetos@fundepes.br e taciana@fundepes.br, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.037538/2020-41** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.078/1990, 8.112/1990, 8.666/1993, 8.958/1994, 9.784/1999 e 13.243/2016, dos Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.722/2001, 6.170/2007, 7.203/2010, 7.423/2010, 7.746/2012, 8.540/2015, 9.507/2018 e 10.193/2019, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010 e nº 02, de 16/08/2011, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/12/2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017 e nº 03, de 26/04/2018, Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, Portaria MDIC nº 179, de 22/04/2019, Resoluções do IFAL nº 26/CS, de 30/08/2013, nº 35/CS, de 23/11/2015, nº 15/CS, de 11/12/2017, nº 01/CS, de 12/03/2018, nº 18/CS, de 05/11/2018, nº 01, de 11/02/2019 e nº 02/CS, de 25/03/2019, nº 07/CS, de 16/03/2020 e nº 32/CS, de 08/06/2020, Deliberação nº 22/CEPE, de 22/05/2019, Nota nº 363/2010/PGF/AGU de 10/08/2010, e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente

Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 18/2020**, fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º, da Lei 8.958/1994, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de Fundação de Apoio (FUNDEPES) para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoiar ações de Residência Profissional Agrícola do Instituto Federal de Alagoas, no âmbito do projeto "Capacitação de profissionais recém-formados nas áreas de ciências agrárias e afins em sistemas de produção de importância econômica na região Nordeste com enfoque em práticas de manejo sustentáveis e o uso de tecnologias digitais", aprovado no edital 01/2020 do Programa de Residência Profissional Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(MAPA), que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Valor total (R\$)
01	Contratação de Fundação de Apoio (FUNDEPES) para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoiar ações de Residência Profissional Agrícola do Instituto Federal de Alagoas, no âmbito do projeto "Capacitação de profissionais recém-formados nas áreas de ciências agrárias e afins em sistemas de produção de importância econômica na região Nordeste com enfoque em práticas de manejo sustentáveis e o uso de tecnologias digitais", aprovado no edital 01/2020 do Programa de Residência Profissional Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Serviço	300.153,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, no art. 1º, da Lei 8.958/1994, e se vincula à Dispensa de Licitação nº 18/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 23041.037538/2020-41.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura pelo representante legal da Contratante.

3.2. O contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses após o prazo de execução**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

3.3. O prazo de execução dos serviços que compõem o objeto será desenvolvido em 24 (vinte e quatro) meses.

3.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3.5 . A execução dos serviços será iniciada com o repasse da verba da respectiva etapa de trabalho, cujas etapas observarão o Plano de Trabalho aprovado fixado no Termo de Referência.

3.6 . A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente alteração no Plano de Trabalho e sua aprovação, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4 . CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 . O valor total estimado da contratação é de **R\$ 300.153,60 (trezentos mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, para o prazo total de vigência, sendo **R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)** referente ao repasse para execução do Plano de Trabalho e **R\$ 14.553,60 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)** referente à contraprestação pelos serviços administrativo-financeiros prestados pela Contratada.

4.1.1 .Dessa forma, o percentual da contraprestação pelos serviços administrativo-financeiros será de **4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento)** do valor global do contrato, que servirá como base para calcular o percentual a ser eventualmente devolvido em caso de não utilização ou não comprovação dos recursos repassados.

4.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, utensílios, diárias, passagens, obras de construção dos contêineres, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e da aquisição de materiais previstas no Termo de Referência e seus Anexos, cujos valores serão devolvidos ao final do contrato, caso não se comprove sua utilização.

4.4 . A Contratada deverá seguir o Plano de Trabalho aprovado, cujo repasse da verba para sua execução se dará de forma antecipada, tendo prestação de contas ao final de cada etapa e fazendo-se o confronto de contas ao final do contrato, onde deverão ser devolvidos os valores não utilizados ou não comprovados.

4.4.1 .Caso haja rendimentos dos recursos repassados antecipadamente, estes poderão ser aplicados na execução do objeto, desde que feitas as alterações no Plano de Trabalho e aprovados previamente pela Contratante e pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

4.4.1.1 . O risco da má gestão ou de aplicações financeiras dos recursos repassados será integralmente da Contratada, que deverá prestar contas e arcar com o valor recebido.

4.5 . Fazem parte do objeto deste contrato, as seguintes despesas com seus valores estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant . Total	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Pagamento de bolsas aos residentes de nível médio	Bolsa	07	168	900,00	6.300,00	151.200,00
02	Pagamento de bolsas aos residentes de nível superior	Bolsa	03	72	1.200,00	6.600,00	86.400,00

03	Pagamento de bolsa ao professor-orientador	Bolsa	01	24	2.000,00	2.000,00	48.000,00
04	Contraprestação para a fundação de apoio-Gestão financeira dos recursos	Tarifa	-----	01	14.553,60	-----	14.553,60
TOTAL							300.153,60

5 . CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 . As despesas oriundas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158382, Fonte – 0100000000, Programa de Trabalho – 185627, Elemento de Despesa – 339039, Nota de empenho – 2020NE800647.

5.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 . CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 . O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 . Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência desta contratação.

8 . CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 . Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 . CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

9.2 . A execução dos serviços será iniciada a partir do repasse da verba, após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o Plano de Trabalho aprovado fixado no Termo de Referência.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 . As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 . Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 . As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e a ampla defesa.

13.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

13.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 . Indenizações e multas.

13.5 . A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:

13.5.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.5.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.5.3 . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.6 . A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

13.7 . Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.8 . A inexecução total ou parcial deste contrato por falha na execução dos serviços da Contratada (não cumprimentos do cronograma físico-financeiro/Plano de Trabalho) assegurará à Contratante o direito à rescisão nos termos do art. 77 e art. 55, inciso IX, bem como nos casos citados no art. 78, todos da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.9 . Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima segunda do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

13.9.1 . Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

13.9.2 . Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

13.9.3 . Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 . É vedado à Contratada:

14.1.1 . Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2 . Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14.2 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

14.2.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14.3 . As vedações previstas no art. 13 do Decreto nº 7.423/2010, deverão ser observadas na execução do projeto, principalmente pela não cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do referido Decreto.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X, da IN nº 05/2017.

15.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

15.3 . As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

15.4 . Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 . Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, nas legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

18.3 . A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias

úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

18.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 . É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital e 02 (duas) vias físicas que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.it.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Satuba-AL, 05 de Januário de 2021.

Valdemir Lino Chaves Filho
Representante da CONTRATANTE

Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7C3D-68AD-021D-7707> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C3D-68AD-021D-7707



Hash do Documento

87C916EEB359B8DC2F47F501FC1B1911643A1F488021A16EB3CB0313CCAEC5C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2021 é(são) :

☒ Valdemir Lino Chaves Filho - 044.341.504-80 em 05/01/2021 14:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Felipe Félix de Oliveira - 084.729.214-25 em 05/01/2021 12:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: felipe.oliveira@ifal.edu.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 05 2021 12:30:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -9.542347 Longitude: -35.7414547 Accuracy: 8.786999702453613

IP 131.0.224.115

Assinatura:



Hash Evidências:

0C9F6CE689BE7FED79B8580A5D67BB081CB15EFA833DD307471B112B19D55F32

☒ KASSANDRA VIRGINIA DA SILVA OLIVEIRA - 031.163.454-06 em 04/01/2021 14:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: kassandra@fundepes.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 04 2021 14:53:46 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -9.6414184 Longitude: -35.7342747 Accuracy: 15.515000343322754

IP 189.40.100.106

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'K. S. Wanderley'.

Hash Evidências:

116F0D5AD29501B8B90A27FBA13588DC4442E014B3A6B2FD0E9BDCB2B904CF73

☒ Ricardo Antonio De Barros Wanderley - 815.647.834-72 em 04/01/2021 14:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2021 | Edição: 18 | Seção: 3 | Página: 45

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas/Campus Satuba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 158382 - IFAL/CAMPUS SATUBA

Nº Processo: 23041.037538/2020-41.

Dispensa Nº 18/2020. Contratante: INST.FED. ALAGOAS/CAMPUS SATUBA.

Contratado: 12.449.880/0001-67 - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA. Objeto: O objeto do presente instrumento é contratação de fundação de apoio (fundepes) para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoiar ações de residência profissional agrícola do instituto federal de alagoas, no âmbito do projeto "capacitação de profissionais recém-formados nas áreas de ciências agrárias e afins em sistemas de produção de importância econômica na região nordeste com enfoque em práticas de manejo sustentáveis e o uso de tecnologias digitais", aprovado no edital 01/2020 do programa de residência profissional agrícola, do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento(mapa), que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos anexos..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 05/01/2021 a 05/07/2023. Valor Total: R\$ 300.153,60. Data de Assinatura: 05/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/01/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

